Fls. 6 e v
L. 12

LEI Nº 1.881, DE 18 DE SETEMBRO DE 1.979

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DAS TAXAS DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE E DE OCUPAÇÃO DO SOLO, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

Eu, ODEYR RAMOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Aos feirantes que venderem diretamente ao consumidor, produtos horti-fruti-granjeiros, será concedida isenção das Taxas de Licença para o exercício de comércio eventual ou ambulante e de Ocupação do Solo.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Para gozar da isenção desta lei, deverão os interessados requerer inscrição no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, juntando atestado de residência no Município de Birigui, passado pela autoridade policial competente, sendo-lhes fornecido o respectivo Alvará.

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de setembro de mil novecentos e setenta e nove.

Odeyr Ramos
(ODEYR RAMOS)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de setembro de mil novecentos e setenta e nove, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P. Stuhr Coradazzi
(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente